



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA TRÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. ----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10:00 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Vereador António Salgado alertou para uma situação de Búlgaros que passam fome, sem dinheiro e sem trabalho. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou que indicou que contactassem o Governo Civil de Bragança, através do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. ---

----- O Sr. Vice-Presidente informou já ter dado conhecimento à GNR, porque existem também crianças. A GNR está a acompanhar e existem IPSS no Concelho e mesmo através da rede social é possível esse alerta. -----

----- O Sr. Presidente propôs que seja solicitada informação ao Governo Civil de Bragança, de forma a esclarecer quais os procedimentos a adoptar, na situação de repatriamento. -----

----- **Foi presente o processo da venda por sorteio público de 3 fogos sociais:**-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- Considerando que em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada em 04/03/2011, foi autorizada a venda de 3 fogos devolutos, sitos no Bairro de Santo Cristo e a provação das condições gerais de alienação dos fogos devolutos;-----

----- Considerando que em 01/06/2011, foram atribuídos os 3 fogos devolutos através de sorteio público, e respectivo pagamento de 30% do valor total de venda;-----

----- Neste sentido, propõe-se para deliberação da Câmara Municipal, a adjudicação definitiva das seguintes fracções: -----

----- **Fracção autónoma A (fogo 143)**, do edifício do domínio privado do Município de Torre de Moncorvo, destinada a habitação, correspondente ao primeiro andar esquerdo, composto de três divisões assoalhadas, cozinha, casa de banho, vestíbulo e varanda, com a área de 77 metros quadrados, sita no Bairro de Santo Cristo, Bloco H, entrada 18, em Torre de Moncorvo, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Torre de Moncorvo, sob artigo número 1353-A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torre de Moncorvo sob o número 375-A da mesma Freguesia, a favor do Município de Torre de Moncorvo, com um valor patrimonial de actual de 12.705,74 euros, **a Alcino Ramos Bernardino**, divorciado, NIF 160 994 187, residente na Rua das Carmelitas, n.º 2, em Torre de Moncorvo, pelo preço total de **18.741,34 €** (dezoito mil setecentos e quarenta e um euro e trinta e quatro cêntimos); -----

----- **Fracção autónoma E (fogo 123)**, do edifício do domínio privado do Município de Torre de Moncorvo, destinada a habitação, correspondente ao terceiro andar esquerdo, composto de três divisões assoalhadas, cozinha, casa de banho, vestíbulo e varanda, com a área de 77 metros quadrados, sita no Bairro de Santo Cristo, Bloco G, entrada 15, em Torre de Moncorvo, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Torre de Moncorvo, sob artigo número 1350-E e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torre de Moncorvo sob o número 372-E da mesma Freguesia, a favor do Município de Torre de Moncorvo, com um valor patrimonial de actual de 12.705,74 euros, **a Maria**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

Palmira Esteves Pereira, divorciada, NIF 184 861 543, residente no Bairro do Carrascal, n.º 2, em Torre de Moncorvo, pelo preço total de **18.741,34 €** (dezoito mil setecentos e quarenta e um euro e trinta e quatro cêntimos); -----

----- **Fracção autónoma H (fogo 133)**, do edifício do domínio privado do Município de Torre de Moncorvo, destinada a habitação, correspondente ao quarto andar esquerdo, composto de quatro divisões assoalhadas, cozinha, casa de banho desdobrada, vestíbulo e varanda, com a área de 96,60 metros quadrados, sita no Bairro de Santo Cristo, Bloco G, entrada 16, em Torre de Moncorvo, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Torre de Moncorvo, sob artigo número 1351-H e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torre de Moncorvo sob o número 373-H da mesma Freguesia, a favor do Município de Torre de Moncorvo, com um valor patrimonial de actual de 12.705,74 euros, **a Flávio José da Cruz Silva**, solteiro, NIF 239 848 411, residente no Bairro de Santo Cristo, Bloco B, entrada 3, 4.º Esq., em Torre de Moncorvo, pelo preço total de **23.567,70 €** (vinte e três mil quinhentos e sessenta e sete euros e setenta cêntimos). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a adjudicação definitiva.**-----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números, 8, 10 e 11 realizadas nos dias 15/04/2011, 10/05/2011 e 20/05/2011, respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO:**-----

----- **Lei n.º 20/2011 de 20 de Maio** - É criado o registo nacional dos serviços do Estado de todo o sector público administrativo (RNSE), integrado na Direcção-Geral do Orçamento e tem por função organizar e gerir o registo central dos serviços públicos do sector público administrativo, bem como



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

divulgar publicamente todas as informações através de um sítio na Internet (sítio dos serviços do Estado), a criar pela Direcção-Geral do Orçamento; -----

----- **Lei n.º 22/2011 de 20 de Maio** - Quinta alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (lei de enquadramento orçamental); -----

----- **Portaria n.º 215/2011 de 31 de Maio** - estabelece os requisitos específicos relativos a instalações, funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo aos integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra actividade principal; -----

----- **Decreto-Lei n.º 66/2011 de 1 de Junho** - estabelece as regras a que deve obedecer a realização de estágios profissionais, incluindo os que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão; -----

----- **Despacho n.º 7534/2011** – fixa os temas de frequência obrigatória para a formação de actualização dos titulares de cargos de direcção intermédia em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2010, de 17 de Novembro e com a Portaria n.º 146/2011, de 7 de Abril; -----

----- Foi tomado conhecimento. -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- DR. JOÃO CARVALHO: Presente o email de 6 de Maio de 2011 do Dr. João Carvalho a dar resposta relativamente à moção apresentada na Assembleia Municipal de 18 de Abril sobre o rastreio do cancro da mama. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – UMA AVALIAÇÃO DO PROCESSO TDT: Presente o email de 16 de Maio de 2011 da ANMP, sobre a avaliação do processo TDT. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e que esta Câmara Municipal estará atenta. -----

----- PEDRO COELHO DA SILVA – ANIVERSÁRIO DA CASA DE ANGOLA - CONVITE: Presente o email de 20 de Maio de 2011 de Pedro Coelho da Silva a convidar para visitar a Casa de Angola, no ano em que celebram o 40.º aniversário. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, agradecer o convite. -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE MÓS – PROJECTO DE ARRANJO DO ADRO DA IGREJA DE MÓS: Presente o ofício de 23 de Maio de 2011 da Junta de Freguesia de Mós a solicitar apoio técnico para a execução do projecto do arranjo do adro da Igreja de Mós. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a elaboração do projecto e conceder o apoio requerido. -----

----- SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE TORRE DE MONCORVO: Presente o ofício de 25 de Maio de 2011 dos Serviços do Ministério Público de Torre de Moncorvo a dar conhecimento dos despachos relativo ao processo n.º 112/09.5ATMC 423322. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento do arquivamento do processo. -

----- AMÊNDOACOOP, CRL – SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO – SALA DE REUNIÕES: Presente o ofício de 24 de Junho de 2011 a solicitar a cedência de uma sala para a reunião com os Agrupamentos de Frutos de Casca Rija de Trás-os-Montes no dia 25 de Maio de 2011. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----

----- COMISSÃO FABRIQUEIRA DA ADEGANHA: Presente o ofício de 24 de Maio de 2011 da Comissão Fabriqueira de Adeganha, a dar conhecimento das



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

despesas efectuadas com os acabamentos e arranjos da Casa Paroquial e manutenção da Igreja. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- EP ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A – CONSTRUÇÕES MARGINAIS ÀS ESTRADAS NACIONAIS: Presente o ofício de 24 de Maio de 2011 da EP Estradas de Portugal a informar que as construções/reconstruções, acessos, muros, valas e ocupação espaço aéreo confinante com as estradas nacionais urbano ou zona rural, devem ter parecer vinculativo conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 13/71 de 23 de Janeiro e 13/94 de 15 de Janeiro e com a consulta prévia à EP, SA . -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS – RASTREIO DO CANCRO DA MAMA – ENVIO DE MOÇÃO: Presente o ofício de 27 de Maio de 2011 da Assembleia de Freguesia de Peredo dos Castelhanos, a enviar a enviar a acta da sessão de 30 de Abril (parte respectiva) e moção aprovada por unanimidade sobre o rastreio do cancro da mama. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- EMPRESA FOCSA – PEDIDO DE SALA (AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA) – FORMAÇÃO: Presente o email de 30 de Maio de 2011 da Focsa a solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca para realizar acções de formação sobre Higiene e Segurança no Trabalho. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar e aplicar o regulamento. -----

----- AQUISIÇÃO DE PAVILHÃO NA ZONA INDUSTRIAL. -----

----- Pelo Sr. Presidente é presente a informação prestada pelo Sr. Vice-Presidente, com a consulta efectuada a proprietários de 3 pavilhões devolutos



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

da Zona Industrial, em que foram considerados os custos/benefícios, áreas, localização, estado de conservação e qualidades dos pavilhões. -----

----- Pelo Sr. Presidente é proposto a aquisição a *Joaquim da Rosa Dias Portela*, e mulher *Maria Odete Leonardo Fontoura*, do Pavilhão instalado no lote 50, sito na Zona Industrial, freguesia do Larinho, pelo valor total de 240.000,00 euros, cinquenta por cento do valor total a pagar na data do contrato promessa de compra e venda, e o restante valor a pagar durante os anos de 2012 e 2013, em partes iguais. O Pavilhão encontra-se disponível para entrega em Julho do corrente ano, livre e devoluto de pessoas e bens, e considerando esta a proposta mais vantajosa para o Município em termos financeiros e a que reúne os requisitos necessários para a instalação do Estaleiro da Câmara Municipal e pelo facto da aquisição decorrer da execução das Opções do Plano. -----

----- Considerando o valor do imóvel, a competência para este efeito é apenas da Câmara Municipal, conforme alínea f) do n.º 1 do art. 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é permitido à Câmara Municipal “*adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública*”. -----

----- Foi debatido o assunto. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves concorda com a solução por ser necessário, mas sugeriu ser consultado o mercado para ofertas, nestas condições. -----

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses é da opinião fazer-se consulta aos pavilhões devolutos na zona industrial. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente, com 5 votos a favor e 2 abstenções dos Sr.s Vereadores, António Salgado e Piedade Meneses.** -----

----- **O Vereador Nuno Gonçalves proferiu a seguinte declaração de voto: -**

----- **“Votei a favor por concordar com a solução proposta, entendendo ser**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

necessária e também, por este ano se comemorarem os 100 anos da linha do sabor, e sobretudo por resolver o problema do estaleiro provisório (já há 20 anos), considerando também contribuir para a requalificação da estação de Moncorvo a conclusão da própria ecopista até às Aveleiras e a necessidade de salvaguardarem da contrapartida dos 500 mil euros para a Ecopista. -----

----- Contudo penso que todo o processo podia ser conduzido efectuando-se consulta aos proprietários de pavilhões da zona industrial com as condições necessárias, nomeadamente com 800 m2 de superfície coberta e 5000 m2 de área total de terreno, daí ter defendido a consulta em 15 dias e apreciação na próxima reunião de Câmara”. -----

----- CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS UTENTES DE SAÚDE. -----

----- O Sr. Presidente propôs a constituição da Associação de Defesa dos Utentes de Saúde. -----

----- Foi debatido o assunto. -----

----- A Sra. Vereadora Piedade Meneses, informou estar a ser preparada uma petição para recolha de assinaturas, para apresentar na Assembleia da República, da qual dará conhecimento na próxima reunião. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- BAIXO SABOR, ACE – APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DO BAIXO SABOR: Presente o fax de 25 de Maio de 2011 do Baixo Sabor a informar que a partir do dia 25 de Maio de 2011 e durante 5 meses irá proceder ao corte parcial da estrada municipal 611-2 entre o PK 0+000 e PK 1+600 devido aos trabalhos de terraplanagem e pavimentação do acesso definitivo da margem direita a desenvolver no âmbito da empreitada geral da construção do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO: Presente informação sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em 19 de Janeiro de 2007, foi assinado o referido Protocolo, tendo por objectivo manter no Concelho uma Equipa de Sapadores Florestais, constituída por (5) cinco elementos para intervir no âmbito, “**Defesa da Floresta Contra Incêndios**”. -----

----- No Protocolo cuja cópia se anexa, estão definidas as competências de todos os intervenientes. -----

----- Inicialmente estas Equipas tinham um horizonte de duração de 5 anos, conforme orientações da Autoridade Florestal Nacional. -----

----- Actualmente está pressuposto já não se manter, podendo, desde que com acordo das partes, prorrogar a sua existência por tempo indeterminado. ---

----- A Associação Florestal de Trás-os-Montes (AFTM), manifestou através do seu Presidente, Eng.º. Coelho, a vontade de dar continuidade ao Protocolo nas mesmas condições, caso seja esta também a vontade do Município. -----

----- Assim sendo e face ao bom trabalho de desenvolvimento no nosso Concelho pela referida Equipa, sou de parecer favorável á sua continuidade por igual período, (5) cinco anos, ou seja, até Maio de 2016. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. No entanto renovar o protocolo apenas até Maio de 2014.** -----

----- PORTUGAL SEM FOGOS DEPENDE DE TODOS: Presente informação sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No âmbito do dispositivo de combate aos Fogos Florestais, deu entrada neste Município o ofício DG/312/2011, de 18 de Maio do Presidente da



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo. -----

----- Numa nota interna do Comando daquela Cooperação, solicita a dispensa de (3) três Funcionários da Autarquia (Bombeiros Voluntários) para durante o período crítico dos Fogos Florestais (01 de Julho a 30 de Setembro), organizar uma 2ª. Equipa de Combate a Incêndios (ECIN), prevista no dispositivo Operacional Distrital para o nosso Concelho. -----

----- Os elementos a dispensar pelo Município são os seguintes: -----

----- - Artur António Gouveia (Mecânico); -----

----- - Carlos Alberto Catalão (Cantoneiro de Limpeza); -----

----- - Firmino dos Santos Lopes (Serralheiro). -----

----- Estes elementos cobririam essencialmente o período nocturno de modo a interferir o mínimo possível, com os serviços do município. -----

----- Face ao exposto e porque decorre das atribuições do Município prestar toda a colaboração á Autoridade Nacional e Distrital da Protecção Civil, no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios, sou do parecer favorável a cedência dos referidos elementos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA E BAR DA PRAIA FLUVIAL DA FOZ DO SABOR – ADJUDICAÇÃO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a adjudicação.** -----

----- CONCESSÃO DO BAR DE APOIO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE AR LIVRE – ADJUDICAÇÃO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a adjudicação a António Eugénio Gouveia, pelo valor de 3.375 €.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- RELATÓRIO DE ÁGUAS BALNEARES DA PRAIA FLUVIAL DA FOZ DO SABOR. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- PASSES ESCOLARES – ANO LECTIVO 2010/2011: Presente a informação 07/2011 da DASE, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Na sequência da deliberação tomada em reunião de câmara de 05/11/2010, que se transcreve: “Comparticipar até 25% nos passes dos alunos do Escalão A, que requeiram o referido apoio com base no argumento de que sem o mesmo, se vêm impedidos de continuar a estudar, do que terão que fazer prova e a mesma ser considerada válida pelo Serviço de Acção Social”, informam-se, os alunos que frequentam o **ensino secundário**, posicionados no Escalão A, cujos Encarregados de Educação se dirigiram a estes serviços a requerer o referido apoio e após análise das suas situações sócio económicas, tendo como critérios, as situações dos agregados familiares que beneficiam de medidas de apoio social, Rendimento Social de Inserção (RSI) ou outras: -----

----- - David João Miranda Félix (Cabeça Boa); -----

----- - Fátima Jacinta Palhas (Felgueiras); -----

----- - Ruben André Cardoso Leal (Felgar); -----

----- - Maria da Conceição Tomé Gomes (Felgar). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES - SOCIEDADE PORTUGUESA DE REUMATOLOGIA. ESTUDO EPIDEMOLÓGICO DAS DOENÇAS REUMÁTICAS EM PORTUGAL: Presente o email de 24 de Maio de 2011 da ANMP, a solicitar apoio para levar a efeito um estudo epidemiológico das doenças reumáticas em Portugal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a divulgação do projecto, transporte**



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

e autorizar a ligação do gerador às instalações municipais para que a unidade móvel possa funcionar. Encaminhar para o Gabinete do Sr. Vereador António Moreira tratar. -----

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES: Presente o ofício. da Comissão de Finalistas do 12.º ano do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo, a solicitar a cedência do Polivalente da escola Visconde Vila Maior no dia 9 de Junho para a realização do baile de finalistas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar e assegurar a vigilância das instalações em coordenação com a escola. -----

----- BANDA FILARMÓNICA DE CARVIÇAIS – ROTA DA CIGADONHA – PROVA BTT: Presente o ofício de 15 de Maio de 2011 da Banda Filarmónica de Carviçais a solicitar apoio para a realização de uma prova de BTT, designada “Rota da Cigadonha” no dia 19 de Junho. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento, não tendo disponibilidade para o apoio. -----

----- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE AMÊNDOA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – PEDIDO DE TRANSPORTE: Presente o ofício de 23 de Maio de 2011 da CAPATMAD, a solicitar o autocarro municipal para transportar os sócios à feira de Santarém no dia 10 de Junho. --

----- A Câmara Municipal deliberou autorizar com 4 votos a favor e 2 abstenções dos Srs. Vereadores, António Moreira e José Salgado. -----

----- GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO – ASSEMBLEIA GERAL DO GRUPO DESPORTIVO DE MONCORVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES: Presente o ofício n.º 019 de 4 de Maio de 2011 do GDM, a solicitar a cedência das instalações do Auditório do Celeiro para a realização de uma Assembleia Geral no dia 9 de Junho. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar. -----

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO – CEDÊNCIA DE AUTOCARRO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo, a solicitar transporte para uma visita de estudo a realizar no dia 30 de Maio. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Vereador António Moreira. -----

----- GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ: -----

----- ARREMATÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºS 1/1 E 8/2 DO MERCADO MUNICIPAL: Presente a informação n.º 32/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Informo a Exma. Câmara que o prazo do direito de ocupação das Lojas n.ºs 1/1 e 8/2 do Mercado Municipal termina no próximo dia 30 de Junho de 2011. -----

----- Assim, proponho que seja posta em hasta pública a adjudicação do “direito de ocupação” das referidas Lojas, bem como a aprovação do Edital em anexo. -----

----- Para o efeito, sugiro que a Comissão seja constituída por mim própria e o Coordenador Técnico Sr. Manuel Fernando Camisa. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- FERNANDA DE JESUS CORDEIRO MAÇORANO – PEDIDO DE CHAVE PARA ENTRADA NO MERCADO MUNICIPAL: Presente um requerimento de Fernanda de Jesus Cordeiro Maçorano a solicitar que lhe seja concedida uma chave da entrada do gradeamento do Mercado Municipal, em virtude de por vezes ter necessidade de fazer trabalhos fora do horário de funcionamento do Mercado Municipal. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- Pela Sra. Vereadora Alexandra Sá é proposto a mudança de fechaduras e futuramente serem pedidas as chaves, sujeitas a autorização e assinatura de termos de responsabilidade pela utilização das mesmas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar conforme proposta apresentada.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:
Presente um requerimento de Isabel Maria de Carvalho Martins a solicitar horário de funcionamento para a loja 8/2, sito no Mercado Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE MÓS – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA DE JUNHO A SETEMBRO (4 MESES):
Presente a informação n.º DAF/143/11, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- A existência de esplanadas ao ar livre, é factor de animação. -----

----- Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade. -----

----- O estabelecimento, **Grupo Desportivo e Recreativo de Mós**, devidamente licenciado para o efeito, dispõe de horário de funcionamento das 8 horas às 2 horas; -----

----- *Nos termos da informação prestada pela Secção de Pessoal, Taxas, Licenças e Expediente Geral, o horário máximo das esplanadas, é o seguinte:*

----- De domingo a quinta-feira, até á 1 hora; -----

----- De sexta a sábado, até às 2 horas; -----

----- Sem limites, nos períodos festivos da localidade. -----

----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----
----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento, com colocação de estrado (cfr. informação n.º 325/DOOP). -----

----- **Isenção de Taxas:** -----

----- O **Grupo Desportivo e Recreativo de Mós**, Associação sem fins lucrativos, apresentou requerimento em 26/05/2011, a requer a isenção de taxas referente à esplanada; -----

----- De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo, podem beneficiar de isenção total ou parcial de taxas municipais, o que se fundamenta nos objectivos da política económica e social do Município, "*as pessoas associações desportivas, recreativas.. e associações sem fins lucrativos,*". -----

----- A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo; -----

----- Face ao exposto, tendo como referência a confirmação de que se trata de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas a que se alude. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CAFÉ/RESTAURANTE DAS PISCINAS MUNICIPAIS: Presente a informação n.º 135/11, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Requer a concessionária do Café/Restaurante as Piscinas, licença especial de ruído para realizar espectáculos de diversão no horário das 22:00 às 02:00 horas nos dias 08, 15 e 22 de Junho de 2011. -----

----- O exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação entre as 10 e as 08 horas pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante a emissão de licença especial de ruído pelo Município, que fixa as condições do exercício de actividade. (art.º 15.º do D-L n.º 09/2007). -----

----- Pela Chefe de Divisão, fundamenta que o Café Restaurante Piscinas, localizado junto à zona desportiva, sem construções adjacentes, muito embora existam edifícios de habitação nas proximidades, poderá ser autorizada licença especial de ruído entre as 22h e as 02h, nos termos legais. Esta matéria é competência da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar. -----

----- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA - ENVIO DE AUTO DE NOTICIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO: Presente o ofício n.º 654 de 24 de Maio de 2011 da GNR, a enviar o auto de notícia de contra-ordenação n.º 78/11, referente ao Elite, Café, Café. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, abrir processo de contra-ordenação e nomear instrutor o Jurista do Municipio Dr. Nuno Saldanha. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA - ENVIO DE AUTO DE NOTICIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO: Presente o ofício n.º 653 de 24 de Maio de 2011 da GNR, a enviar o auto de notícia de contra-ordenação n.º 76/11, referente ao Elite, Café, Café. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, abrir processo de contra-ordenação e nomear instrutor o Jurista.** -----

----- PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 4/2010: Presente a informação n.º DAF/138/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No âmbito do processo identificado em assunto, o infractor, Sr. Abílio Fernando Bento, não efectuou o pagamento no prazo legalmente estabelecido, nem apresentou qualquer pedido de pagamento em prestações e/ou prorrogação do prazo, nem impugnou judicialmente a decisão administrativa; ---

----- Em consequência do exposto, foi deliberado em reunião de câmara de 21.12.2010, ser o processo remetido ao digno representante do Ministério Publico, junto do Tribunal Judicial de Torre de Moncorvo para promoção da execução da respectiva coima; -----

----- Por ofício do Instituto de Gestão Financeira e de infra-estrutura da Justiça, fomos informados da decisão judicial, de que resultou em favor do Município o crédito de 130,50 euros, relativamente à execução da coima. -----

----- A Chefe de Divisão confirma que o referido valor foi creditado a favor do Município e que poderá ser dado conhecimento em reunião de Câmara. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CASA DO BENFICA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente um requerimento da Casa do Benfica de Carviçais, a solicitar licença especial de ruído para o dia 28 de Maio. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- NORMA DE CONTROLO INTERNO – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO:.

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- 4.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2011 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR): Presente a 4.ª alteração ao Orçamento da Despesa. ---

----- 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2011 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR): Presente a 4.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL – ANO FINANCEIRO DE 2011 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR): Presente a 3.ª alteração ao Plano de Actividades Municipal. -----

----- Foram prestados esclarecimentos sobre a alteração. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Vereadores do CDS/PP-PPD/PSD.** -----

----- O Sr. Presidente ausentou-se da reunião, ficando o Sr. Vice-Presidente a presidir à reunião. -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO OBRAS SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- RELATÓRIO TRIMESTRAL DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – 1.º TRIMESTRE 2011: Presente a informação n.º 170/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título e no seguimento do estipulado no ponto 1 do art.º 17.º do decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, junto anexo o relatório para apreciação. Alerto para a alteração da aparência do relatório, pois creio que o diploma tem vindo a ser mal interpretado relativamente à apresentação dos dados. Note-se que os valores



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

são apresentados em relação ao total das amostras do período para cada parâmetro, contrariamente aos relatórios anteriores que apresentavam por zona. Anexo, para exemplo, relatórios de outras entidades gestoras. -----

----- Mais informo que conforme previsto no D-L n.º 306/2007, deverá o relatório ser afixado por meio de Edital ou colocado na página oficial do Município na internet e enviada cópia do Delegado de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- RELATÓRIO DE ACTIVIDADE DO DTOSU DO MÊS DE MAIO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- SUBCONCESSÃO DO DOURO INTERIOR – LOTE 8 – NOZELOS (IP2)/MOGADOURO – REPOSIÇÃO DE SERVIÇOS AFECTADOS. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, o DIACE apresenta as telas finais relativas aos trabalhos de desvio da conduta elevatória que abastece de água Nozelos. -----

----- O projecto foi realizado de acordo com as indicações apresentadas pelos serviços do Município, pelo que, proponho a sua aprovação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e aprovar nos termos da informação.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO “VALORAÇÃO ECONÓMICA DO AMBIENTE”: Presente a informação n.º 064/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Este Município tem demonstrado uma grande preocupação e relevância com as áreas do ambiente e floresta, designadamente com o Perímetro Florestal do Reboredo, facto que tem aumentado o desenvolvimento de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

acções/projectos com o objectivo da salvaguarda, protecção, valorização e sustentabilidade destes recursos. -----

----- No entanto, existe uma dificuldade inerente às minhas responsabilidades de quantificar e valorizar economicamente os benefícios e custos associados a esses bens e serviços, pelo que, venho por este meio solicitar autorização para participar no curso “Valoração Económica do Ambiente” (que decorrerá de 4 a 8 de Julho) com a finalidade de alargar as minhas competências técnicas na obtenção conhecimentos ao nível de novas metodologias, utilização de estimativas de valorização económica no âmbito das actividades, projectos e decisões que afectam a natureza, o ambiente e a biodiversidade. -----

----- Assim, solicito a V.Ex.^a a possibilidade da Câmara Municipal me pagar os custos da inscrição no valor de 200,00 euros, ficando os custos da estadia a meu cargo. -----

----- Em anexo remeto o programa do curso. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a inscrição e participação.** -----

----- **O Sr. Vereador António Moreira ausentou-se da reunião.** -----

----- **O Sr. Presidente entrou na reunião.** -----

----- EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DUMA DAS ANTIGAS PORTAS DO CASTELO E DA PEQUENA CAPELA ADJACENTE – PINTURAS – CANDIDATURA REGENERAÇÃO URBANA/VIVER MONCORVO – PROC. NORTE-04-0241-FEDER-000600 – ADJUDICATÁRIO: PAULO CALDEIRA – EMPREITADAS, LDA: Presente a informação n.º 068/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- A obra encontra-se em execução e é necessário definir as cores das tintas para pintar as paredes rebocadas, as portas e madeiramentos à vista da estrutura de suporte do coberto anexo à capela. -----

----- A capela fazia e faz parte do conjunto constituído pela casa anexa, agora propriedade do Sr. Jorge Patoleia. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- Como se pode ver nas camadas de tinta patentes nas fotos seguintes a casa foi pintada de cor rosa velho e posteriormente de ocre claro, cores também aplicadas na capela. -----

----- No coberto, local onde era mais fácil pintar sem necessidade de montar andaimes, é que foram sendo empregues tintas e cores diversas pelos cidadãos devotos de N.ª S.ª dos Remédios que tomavam conta da capela. -----

----- Actualmente a casa está pintada na cor de terra de Siena natural, ou seja, um ocre mais carregado, e as portas de cor vermelha. -----

----- Para conferir unidade ao conjunto propõe-se a pintura das paredes, vãos e madeiramentos utilizando as mesmas cores da casa, conforme o estudo que se apresenta (pintado a pastel de óleo sobre foto impressa em papel próprio) para melhor percepção do resultado final. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- NATIVIDADE DA CONCEIÇÃO PEREIRA – DERROCADA DE MURO, SITO NA RUA DA ESTRADA, CABEÇA DE MOURO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 299/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Depois dos fiscais municipais terem informado a Câmara Municipal sobre a derrocada de um muro para a via pública na localidade de Cabeça Boa, foi notificada a proprietária pelos serviços da DOOP (Divisão de Ordenamento e Obras Particulares), através do ofício n.º 1361 datado de 19-04-2011 no sentido de proceder a imediata limpeza da via, consolidação do muro e consequente reconstrução do mesmo com as características existentes, no prazo de trinta dias. -----

----- Visitado o local foi nos dado verificar que na presente data o referido muro encontra-se reconstruído, bem como totalmente desobstruída e limpa a via pública. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- Junta-se fotos para melhor esclarecimento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- IRENE PIEDADE ROSA – DERROCADA DE MURO, SITO NA RUA DA ESTRADA, CABEÇA DE MOURO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 300/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Depois dos fiscais municipais terem informado a Câmara Municipal sobre a derrocada de um muro para a via pública na localidade de Cabeça Boa, foi notificada a proprietária pelos serviços da DOOP (Divisão de Ordenamento e Obras Particulares), através do ofício n.º 1362 datado de 19-04-2011 no sentido de proceder a imediata limpeza da via, consolidação do muro e consequente reconstrução do mesmo com as características existentes, no prazo de trinta dias. -----

----- Visitado o local foi nos dado verificar que na presente data o referido muro encontra-se reconstruído, bem como totalmente desobstruída e limpa a via pública. -----

----- Junta-se fotos para melhor esclarecimento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- EUGÉNIA LURDES TRINDADE JORGE AZEVEDO – ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DAS EIRAS, FREGUESIA DE URROS: Presente a informação n.º 304/2011/DTP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de Arquitectura referente à obra de alteração de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- 2. – Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em solo urbano, na rua das Eiras, na Freguesia de Urros, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Por análise ao processo verifica-se que o mesmo não respeita o estipulado no art. 1360º do código civil: -----

----- *ARTIGO 1360º* -----

----- *“(Abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes)”*-----

----- 1. *O proprietário que no seu prédio levantar edifício ou outra construção não pode abrir nela janelas ou portas que deitem directamente sobre o prédio vizinho sem deixar entre este e cada uma das obras o intervalo de metro e meio.* -----

----- 2. *Igual restrição é aplicável às varandas, terraços, eirados ou obras semelhantes, quando sejam servidos de parapeitos de altura inferior a metro e meio em toda a sua extensão ou parte dela.* -----

----- 3. *Se os dois prédios forem oblíquos entre si, a distância de metro e meio conta-se perpendicularmente do prédio para onde deitam as vistas até à construção ou edifício novamente levantado; mas, se a obliquidade for além de quarenta e cinco graus, não tem aplicação a restrição imposta ao proprietário”.*

----- 4. – O requerente propõem a construção de uma varanda e um alpendre no alçado lateral esquerdo que não respeita o estipulado no art. 1360.º do código civil acima referido. -----

----- 5. – De igual modo a planta de levantamento topográfico não se encontra de acordo com as situações actuais do terreno, tal como fotos anexas o comprovam, uma vez que existe um muro no alçado principal que não se encontra representado. Sendo que os logradouros existentes no alçado principal descritos como “terreno do avô da requerente”, o único acesso que possuem é pelo logradouro da requerente, não respeitando assim de igual



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

modo o estipulado no art. 1360º acima descrito uma vez que a requerente possui portas para o terreno vizinho. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e notificar a requerente dos pontos 3, 4 e 5, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o não deferimento, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **O Sr. Vereador António Moreira entrou na reunião.** -----

----- ACÁCIO MANUEL PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DO CIMO DO POVO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 305/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1. – O requerente apresenta os elementos solicitados no Ofício 815, referente aos projectos de especialidades da obra de construção de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 29-12-2010. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2. – Por análise ao processo e aos elementos entregues verifica-se que no estudo de comportamento térmico a declaração de conformidade



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

regulamentar, nos termos do art. 12º do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril contínua em falta. -----

----- 3. – Foi remetido ao requerente o Ofício 1345, referente à ligação do ramal de saneamento, onde constava os valores a suportar pelo requerente para execução da ligação à rede de saneamento pública, caso não concorde com a proposta poderá optar pela construção de uma “PITAR”, conforme ofício anexo. -----

----- 4. – Deverá o requerente a quando da entrega dos elementos em falta referidos no ponto n.º 2 da presente informação, referir qual a solução a adota para a ligação do ramal de saneamento. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 2 e 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o não deferimento e notificação do requerente, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA – ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DAS VEIAS, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 306/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de Arquitectura referente à obra de alteração de um edifício para habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em solo não urbano, no lugar das Veias, na Freguesia de Larinho, em área classificada como Áreas Agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

----- 3. – De acordo com o estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, as área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, encontram-se condicionadas ao respeito pelo seguinte: -----

----- *SECÇÃO IX (do regulamento do PDM)*-----

----- *Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional* -----

----- *Artigo 31.º*-----

----- *“Usos e actividades* -----

----- 1 - *Estas áreas destinam-se predominantemente ao uso agrícola e à actividade pecuária, admitindo-se a coexistência de produção florestal.* -----

----- 2 - *Não é permitido o fraccionamento em parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada, devendo ser garantidos os níveis mínimos de aproveitamento do solo.* -----

----- 3 - *O disposto no número anterior abrange todo o terreno contíguo pertencente ao mesmo proprietário, ainda que composto por prédios distintos”.*

----- *Artigo 32.º*-----

----- *“Edificabilidade* -----

----- 1 - *Não são permitidas operações de loteamento, permitindo-se apenas*

----- 2 - *Admite-se a reconstrução, recuperação ou reabilitação de edificações já existentes e ainda a sua ampliação, desde que o aumento da área edificada não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes. --*

----- (...) -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- 4 - *Admitem-se construções para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar e se verifique, cumulativamente, que: -----*

----- a) *A área mínima da parcela seja de 10 000 m², excepto nos casos de colmatção entre construções de habitação existentes, devidamente licenciadas e distanciadas entre si menos de 70 m; -----*

----- b) *A cêrcea não seja superior a dois pisos; -----*

----- c) *O índice máximo de utilização seja de 0,04, excepto no caso de colmatção, em que será de 0,30; -----*

----- d) *A construção seja servida por via pública existente”. -----*

----- 4. – De acordo com o registo predial apresentado pelo requerente o edifício existente, trata-se de uma casa de rés-do-chão para fins comerciais e armazém, sendo a área coberta de 215m² e a área total do prédio de 2.415m².

----- 5. – Pretendendo o requerente alterar a utilização ao edifício para habitação unifamiliar, terá que ser respeitado a alínea n.º 4 do art. 32.º acima transcrito, a área mínima da parcela terá de ser de 10.000m². -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação, e a notificação do requerente dos pontos n.º 3, 4 e 5. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concordo com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o não deferimento, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- FERNANDO HEITOR LOPES DA COSTA – ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA AV.ª COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 4, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 310/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a alteração de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano, na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – Na informação 176/2011/DOOP, foi colocado o assunto à consideração superior, uma vez que no entender da DOOP a ampliação pretendida para o local, poderiam resultar prejuízos para o bom aspecto urbanístico, bem como as correctas condições de salubridade dos lotes n.º 3 e 5. -----

----- 4. – O Executivo da Câmara Municipal em reunião datada a 01-04-2011, por deliberação unanimidade propôs a aprovação, desde que não fossem levantadas objecções por parte dos vizinhos, que deveriam ser consultados e teriam 15 dias para se pronunciarem. -----

----- 5. – Tendo sido consultados todos os vizinhos por intermédio de carta e tendo já decorrido os 15 dias para exporem as suas objecções, estes não vieram fazer qualquer comentário ou colocar qualquer objecção que inviabilizasse a aprovação das obras requeridas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, damos assim conhecimento ao executivo que a sua deliberação no sentido de deferir a solicitação do requerente, pode agora ser definitiva uma vez que não existe qualquer objecção por parte dos vizinhos.

----- 7. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 8. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- 9. – Deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Deverá ser o requerente notificado, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, deferir.** -----

----- LUÍS MANUEL LOPES SOUSA – RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DE CADIMA, FREGUESIA DE LOUSA: Presente a informação n.º 319/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a reconstrução uma habitação unifamiliar a afectar a Turismo em Espaço Rural. -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo não urbano de Cadima na Freguesia de Lousa, em área classificada como Reserva Ecológica Nacional, Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, Albufeira e Espaço Canal em faixa de protecção às rodovias, e ainda dentro da área classificada património mundial - **Alto Douro Vinhateiro**, e ainda dentro da Zona Reservada da Albufeira da Valeira (50 m adjacentes ao Nível Pleno da Albufeira). -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- 3. – Na informação 266/2011/DOOP, foi relatado o parecer da Direcção Geral de Cultura do Norte, Administração da Região Hidrográfica do Norte e CCDRN/ Divisão de Ordenamento e Gestão do Território (DGOET), em cumprimento do artigo 13º-A do RJUE, em consulta efectuada através da CCDR-N. -----

----- 4. – Vêm agora a CCDR-N dar conhecimento do parecer do IGESPAR, parecer esse que se encontrava em falta e que segue em anexo. -----

----- 5. – Vêm o requerente de igual modo dar conhecimento da correspondência trocada com a ARH Norte, IP, por intermédio de cópias das cartas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao acima exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente devendo ser enviada cópia do parecer emitido pela CCDR-N. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o não deferimento, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ISIDRO ALÍPIO MARTINS – AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DE CHOCA, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 318/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente, apresenta os projectos de especialidades da obra de alteração de uma habitação unifamiliar, cujo projecto de arquitectura foi



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 04-03-2011. -----

----- 2. – Para cumprimento da deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal datada a 20-05-2011, foi remetido o processo ao DTOSU para emissão de parecer. -----

----- 3. – Segue em anexo a esta informação cópia do parecer do DTOSU, assim como novamente a cópia do parecer datado a 10-05-2011 onde se encontra definido o ponto de entrega para emissário do ramal de saneamento do requerente. -----

----- 4. – É de referir que o requerente já tinha todos os dados necessários para decidir por qual das soluções queria optar. Na informação 269/2011/DOOP anexa, a DOOP dava conta das incongruências existentes no processo e propunha que o requerente tornasse clara a sua opção. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o não deferimento e notificação do requerente, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL DOS SANTOS FERREIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SITO NA RUA DO ESPÍRITO SANTO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 321/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O município supracitado apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação, apresentando de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

igual modo comunicação prévia referente às alterações introduzidas ao longo da obra. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A obra licenciada em causa obteve o alvará de construção n.º 50/2009 datado de 24/11/2009 por um período de 12 meses. -----

----- 3. – No ofício 3059 foi informado o requerente de que a obra decorria em desconformidade com o projecto licenciado, pelo que deveria apresentar a comunicação prévia referentes às alterações introduzidas nos termos do art. 83 do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto – lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 4. – Vêm o requerente apresentar a comunicação prévia referente às alterações introduzidas ao longo da obra, nomeadamente ao nível exterior no que concerne à dimensão dos vãos (janelas e portas), assim como à alteração da cota de implantação do edifício em cerca de 1m, tendo originado a construção de umas escadas exteriores. Mantendo-se igual a área de implantação, cêrcea e volumetria, tendo a área de construção um aumento de cerca de 1,15m². -----

----- 5. – De acordo com o art.º 58.º ponto 5 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se a aceitação da comunicação prévia, propõe-se ainda o deferimento da prorrogação do prazo de execução das obras de edificação por mais 6 meses que é metade do prazo inicial. -----

----- 7. – Sendo que existe um aumento da área de construção de 1,15m², deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)**, no valor de **8,35 €**. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento, nos termos da informação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- TEMPEROS D`OURO, L.DA – AVERBAMENTO DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO, SITO NA AV.ª DAS AMENDOEIRAS, LOTE N.º 52–R/C EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 327/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A munícipe acima citada solicitou o averbamento, em seu nome, do Alvará de Utilização, referente a um estabelecimento comercial, restauração, bebidas e serviços. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A Utilização do edifício foi aprovada por despacho datado a 18-01-2011, encontra-se inscrito na Conservatória do Registo predial com o n.º 991/19970318-A e inscrito na matriz predial sob o art.º 2122, obtendo o Alvará de Utilização n.º 005/2011 datado a 21-01-2011. -----

----- 3. – O Alvará de utilização encontra-se actualmente no nome de Arnaldo Amador & Filhos, Lda. -----

----- 4. – O pedido encontra-se devidamente acompanhado pela certidão de registo da conservatória, assim como o contrato de compra e venda. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao acima exposto, propõe-se o deferimento da solicitação. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento da solicitação, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO CÉSAR MARTINS LOPES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, SITO NA QUINTA DO VALBOM, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 324/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação por um prazo de 3 anos. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. As obras foram aprovadas por deliberação datada a 01-06-2006 e obteve o alvará de construção n.º 019/08 a 15-04-2010 por um prazo de 3 anos. -----

----- 3. – De acordo com o art. 3.º ponto 1 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, o prazo previsto para a execução de obras, é aumentado para o dobro mediante requerimento do interessado. -----

----- *Artigo 3.º* -----

----- *Regime excepcional de extensão dos prazos* -----

----- *“1 — Os prazos previstos para a execução de obras nos n.os 1, 2 e 9 do artigo 58.º e no artigo 59.º do Decreto –Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e os resultantes da aplicação do disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 58.º são aumentados para o dobro mediante requerimento do interessado, sem necessidade de emissão de novo acto ou título sobre as operações urbanísticas em causa.* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- (...) -----
----- 4 — O regime excepcional de extensão dos prazos previsto nos números anteriores aplica-se aos prazos em curso no momento da publicação do presente decreto -lei ou cuja contagem se inicie até 90 dias após a sua publicação”. -----

----- Artigo 58.º -----
----- Prazo de execução -----

----- “A câmara municipal fixa, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, o prazo de execução da obra, em conformidade com a programação proposta pelo requerente. -----

----- 2 — Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 4.º, o prazo de execução é o fixado pelo interessado, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites fixados mediante regulamento municipal. -----

----- (...) -----
----- 9 — No caso previsto no artigo 113.º, o prazo para a conclusão da obra é aquele que for proposto pelo requerente. -----

----- Artigo 4.º -----
-----Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

----- “(...) -----
----- 2 — Estão sujeitas a licença administrativa: -----
----- (...) -----

----- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; -----

----- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----

----- e) *As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;* -----

----- f) *As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução”.* -----

----- 4. – Sendo que a obra do requerente se insere na alínea c) do art. 4.º acima transcrito, e cujo prazo já se encontrava em curso no momento de publicação do decreto-lei, poderá o mesmo ser inserido no regime excepcional, podendo desta forma o prazo de conclusão da obra ser aumentado para o dobro do prazo inicial, ou seja por mais três anos. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao acima exposto, e não existindo inconveniente do ponto de vista urbanístico, propõem-se o deferimento da solicitação. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o deferimento, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA CRESPA, L.DA – REMODELAÇÃO DO SOLAR DOS PIMENTEIS, SITO NA RUA MANUEL SEIXAS, N.º 2, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 315/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º 91/08 em nome de **SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA CRESPA** caducou, uma vez que o prazo estabelecido para entrega dos



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

projectos das especialidades, conforme o n.º 6, do art.º 20.º, do Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, findou em 04-11-2010, estando também terminado o período de suspensão (6 meses) em 04-05-2011, conforme o n.º 6, do art.º acima mencionado. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- FERNANDO MIGUEL PEREIRA – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DEPÓSITO DE PÃO, SITO NA ESTRADA NACIONAL 220, LAMELAS, CARVALHAL: Presente a informação n.º 295/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 17/09/2011, verificou-se que o estabelecimento não está de acordo com o projecto inicial. -----

----- 2. – De acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, Regime do Exercício da Actividade Industrial (REAI), a actividade de Fabrico de Pão é considerada actividade industrial. -----

----- 3. – O estabelecimento encontra-se a funcionar em situação ilegal, com licença de utilização de depósito de Pão, o proprietário deverá efectuar o licenciamento industrial. -----

----- 4. – A instrução do pedido de licenciamento é efectuada por via electrónica no Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), nos termos previsto na secção 4 do anexo IV do mesmo diploma. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Propõe-se a regularização da actividade de acordo com o REAI. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- Proposta de resolução: Propõe-se a notificação do proprietário para a regularização da actividade, nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- FERNANDA DE JESUS CARPINTEIRO – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO FORNO ARTESANAL, SITO NO BAIRRO DO MONTINHO, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: Presente a informação n.º 297/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1. – O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 17/09/2011, verificou-se que o estabelecimento não está de acordo com o projecto inicial. -----

----- 2. – De acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, Regime do Exercício da Actividade Industrial (REAI), a actividade de Fabrico de Pão é considerada actividade industrial. -----

----- 3. – O estabelecimento encontra-se a funcionar em situação ilegal, com licença de utilização de forno artesanal, o proprietário deverá efectuar o licenciamento industrial. -----

----- 4. – A instrução do pedido de licenciamento é efectuada por via electrónica no Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), nos termos previsto na secção 4 do anexo IV do mesmo diploma. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Propõe-se a regularização da actividade de acordo com o REAI. -----

----- Pelo Chefe de Divisão, informa que nos termos do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dado o enquadramento, concorda com a conclusão e com a proposta de resolução. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se a notificação do proprietário para a regularização da actividade, nos termos da informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, notifique-se o proprietário.** -----

----- JOSÉ LUÍS SANTOS MATEUS – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NA RUA FUNDO DO POVO, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: Presente a informação n.º 330/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Conforme informação 317/2011/DDOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de uma construção em mau estado de conservação que poderá pôr em risco a integridade física dos transeuntes. -----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte: -----

----- SECÇÃO IV -----

----- Utilização e conservação do edificado -----

----- Artigo 89.º -----

----- Dever de conservação -----

----- “1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário”. -----

----- Artigo 90.º -----

----- Vistoria prévia -----

----- “1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade”. -----

----- 3 – Tendo em conta a gravidade da situação e para cumprimento da legislação acima citada proponho a realização de vistoria prévia para a qual sejam nomeados os seguintes técnicos: -----

----- Pedro Mascarenhas; arqtº -----

----- Telmo Seromenho; arqtº -----

----- Bruno Nogueira: Engº -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se a realização de vistoria nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA DE FÁTIMA GEMELGO E AUGUSTO ANTÓNIO GEMELGO – PEDIDO DE DESTAQUE OU DIVISÃO DE COISA COMUM, SITO NA RUA DO CABEÇO, FREGUESIA DE LOUSA: Presente a informação n.º 320/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. Solicita a requerente que lhe seja emitida certidão de Destaque ou divisão de coisa comum. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. Na informação 127/2011/DOOP foi notificado a requerente que o edifício não possuía condições para constituição de propriedade horizontal pelo que se propôs o indeferimento da solicitação. -----

----- 3. Vêm agora a requerente referir que não havia requerido a constituição de propriedade horizontal mas sim um **destaque ou divisão de coisa comum**, nos termos do disposto no artigo 6.º, ponto n.º 4 do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de Março, referindo de igual modo que o prédio urbano foi inscrito na matriz



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

no ano de 1937, não devendo por isso ser exigido que os compartimentos tenham as medidas estipuladas pelo REGEU. -----

----- 4. Convém esclarecer, de forma resumida, que a requerente solicitou a divisão de uma habitação em duas parcelas, A e B, também elas com a utilização de habitação o que configura uma propriedade horizontal (PH). -----

----- 5. Também convém lembrar que a solicitação foi indeferida pelo facto de nenhuma das duas parcelas resultante da PH reunir condições mínimas para se constituir como uma habitação. -----

----- 6. Em relação ao presente requerimento informo que a designação de “**coisa comum**” e a expressão “**divisão de coisa comum**” não tem enquadramento na legislação urbanística aplicável a estas situações. -----

----- 7. – Relativamente ao destaque o RJUE diz o seguinte: -----

----- *Artigo 6.º* -----

----- *Isenção de controlo prévio* -----

----- “1 — Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

----- (...) -----

----- 4 — *Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos*”. -----

----- 8. Tratando-se de um terreno não edificado não haveria dúvidas em dar parecer favorável a um destaque, no entanto, trata-se de uma construção composta por uma habitação de rés-do-chão e 1º Andar e que, dividida a meio, deixa de reunir condições para funcionar como habitação, tanto no todo como nas partes resultantes do possível destaque. -----

----- 9. Também não se sabe como, na certidão, iríamos caracterizar o conteúdo de cada uma das parcelas resultantes do destaque uma vez que não se tratando de parcelas de terreno livre, deveríamos referir qual a utilização da construção em cada uma delas. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

----- 10. Acontece que a habitação existente está registada como habitação e não podemos através um destaque atribuir uso de habitação a duas novas construções sem que haja prévio licenciamento. -----

----- 11. Em face disto propõe-se o não deferimento da solicitação. -----

----- 12. No entanto, caso a requerente entenda manter a sua pretensão e apresentar novos argumentos deverá instruir o pedido com os seguintes elementos: -----

----- “1. Planta de localização oficial, a adquirir na Câmara Municipal, à escala 1:10.000 e 1:2.000 ou 1:1.000, com a indicação precisa do local onde se localiza o prédio alvo da operação de destaque; -----

----- 2. Extracto da planta de síntese do plano municipal de ordenamento válido para o local, assinalando correctamente a localização do prédio; -----

----- 3. Memória descritiva com os dados da parcela base, dados da parcela a destacar, dados da parcela a sobrança; -----

----- 4. Planta do destaque, elaborada à escala 1:200, 1:500 ou 1:1000, sobre levantamento topográfico, definindo: -----

----- a) Os limites e a orientação do prédio alvo da operação de destaque; -----

----- b) As confrontações do terreno pela forma como estejam indicadas no título de propriedade; -----

----- c) A delimitação da parcela a destacar; -----

----- d) A indicação da área total do prédio e da parcela a destacar; -----

----- e) Os arruamentos, estradas ou caminhos públicos que confrontam com o prédio”. -----

----- Proposta de resolução: Propõe-se o não deferimento, nos termos da informação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 12 de 03 de Junho de 2011

A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----
----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:00 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,